

DECRETO N.º 964/2021

“Dispõe sobre o recadastramento anual dos Delegatários, Motoristas Auxiliares e Veículos do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros, mediante Táxi, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Jacomel Júnior, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 93, incisos III e VI, e do artigo 142, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que o artigo 14, inciso XXXIII, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que compete ao Município conceder, permitir ou autorizar os serviços de táxis;

Considerando que o artigo 14, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que compete ao Município regulamentar a utilização de carro de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

Considerando que o artigo 182, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), dispõe sobre a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó de todos os prestadores de serviços de qualquer natureza, que exerçam, habitual ou temporariamente, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços;

Considerando que o artigo 183, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2005, dispõe sobre a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, cujo exercício da atividade permanente dependa de licença prévia da Administração Municipal;

Considerando que o artigo 184, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2005, enuncia que estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal da Prefeitura, aqueles que exercerem no território municipal atividades econômicas mencionadas nos artigos 182 e 183, da referida Lei Complementar;

Considerando que o artigo 255, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2005, dispõe que o Cadastro de Prestadores de Serviços compreende os contribuintes que prestem os serviços de transporte de natureza municipal, ainda que a prestação dos serviços não se constitua como atividade preponderante do prestador;

Considerando que o artigo 255, § 7º, e seus incisos, da Lei Complementar Municipal 011/2005, estabelece as informações necessárias para fins de inscrição ou atualização cadastral;

Considerando que o artigo 255, § 9º, da Lei Complementar Municipal 011/2005, faculta à Fazenda Municipal a promoção de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, mediante convocação dos contribuintes;

Considerando que o artigo 293, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2005, enuncia que, para fins de expedição da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de prestadores de serviços, a inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município é obrigatória;

Considerando que os §§ 3º e 4º, o artigo 293, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2005, dispõe que os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal são obrigados comunicar à Fazenda Pública quaisquer alterações das informações cadastrais, bem como a transferência ou o encerramento de suas atividades;

Considerando que o artigo 293, § 5º, e seus incisos, da Lei Complementar Municipal 011/2005, estabelece as informações necessárias para fins de inscrição ou atualização cadastral;

Considerando que o artigo 293, § 8º, da Lei Complementar Municipal 011/2005, faculta à Fazenda Municipal a promoção de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, mediante convocação dos contribuintes;

Considerando que o parágrafo único, do artigo 188, da Lei Complementar n.º 011/2005, estabelece que a constituição e manutenção dos cadastros fiscais devem ser definidas através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de taxista;

Considerando o disposto no artigo 12 e ss., da Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Federais n.º 12.865/2013 e n.º 13.146/2015, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros, mediante táxi;

Considerando a necessidade de se promover o recadastramento dos delegatários do serviço público municipal de transporte individual de passageiros, mediante táxi, no Município de Alto Caparaó;

Considerando a necessidade de se fixar a documentação necessária para a efetivação do recadastramento e a forma com este se dará;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 020, de 20 de fevereiro de 1997;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 106, de 06 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 226, de 19 de setembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 456, de 22 de abril de 2014;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 590, de 24 de setembro de 2018;

DECRETA :

Art. 1º - Fica determinado o recadastramento dos Delegatários, Motoristas Auxiliares e Veículos do serviço público de transporte individual de passageiros, mediante táxi, no Município de Alto Caparaó, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considerar-se-á o limite de 14 (quatorze) veículos objeto de delegação, nos termos do artigo 2º, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 020, de 20 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 106, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 2º - O recadastramento objeto deste Decreto será:

- I – Do Autorizatário;
- II – Dos Motoristas Auxiliares; e,
- III – Do Veículo.

Art. 3º - O recadastramento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, mediante convocação afixada nos locais de costume, bem como divulgação através dos órgãos de imprensa locais.

Art. 4º - Para a efetivação do recadastramento, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I – Do Autorizatário:
 - a) Carteira Nacional de Habitação – CNH vigente, com a descrição que exerce atividade remunerada,
 - b) Certidão de Inscrição como Segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,
 - c) Certidões de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Comum da Comarca de Manhumirim/MG, pela Justiça Federal da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Polícia Civil de Minas Gerais e pela Polícia Federal,
 - d) Comprovante de Residência,

e) Comprovante de quitação militar (em caso de pessoa do sexo masculino),
f) Certidão de quitação eleitoral,
g) Alvarás de Fiscalização de Localização e Funcionamento, relativo aos últimos 5 (cinco) anos, e
h) Atestados de Sanidade Física e Mental, expedida por profissional médico clínico geral e médico psiquiatra;

II – Do Motorista Auxiliar:

a) documentação exigida nas alíneas “a” a “g”, do inciso anterior, e
b) Declaração do Delegatário/Autorizatário no qual o mesmo esteja vinculado;

III – Do Veículo:

a) Laudo de Vistoria, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, Setor Tributário;
b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, do exercício vigente, em nome do Delegatário/Autorizatário.

§ 1º. Para os fins das alíneas “c”, “d”, “f” e “g”, do inciso I, e da alínea “a”, do inciso III, deste artigo, serão considerados apenas documentos expedidos com data até 30 (trinta) dias, a contar da data limite para sua apresentação.

§ 2º. Para os fins da alínea “b”, do inciso III, deste artigo, serão admitidos veículos com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, em bom estado de uso e conservação, conforme previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal n.º 020/1997, alterado pela Lei Municipal n.º 226/2005.

Art. 5º - Após ser realizado o recadastramento do Autorizatário, Motorista Auxiliar e do Veículo perante a Prefeitura Municipal, será emitido comprovante de recadastramento, dispondo sobre a prorrogação da vigência do Alvará expedido no exercício de 2021, para a data de 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Constará do comprovante de recadastramento a indicação de um dos 7 (sete) pontos de táxi elencados no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 020/97, alterada pela Lei Municipal n.º 590/2018, ao qual estará vinculado o Autorizatário, bem como a necessidade de permanência no local por, no mínimo, 8 (oito) horas por dia, conforme prevê o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 020/1997.

Art. 6º - Aquele que não realizar o recadastramento no prazo previsto neste Decreto, ou deixar de atender a um dos requisitos descritos no artigo 4º, deste Decreto, terá o seu Alvará de Licença automaticamente cassado.

Art. 7º - A partir do exercício de 2022, para a efetivação do recadastramento, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I – Do Autorizatário:

- a) Carteira Nacional de Habitação – CNH vigente, com a descrição que exerce atividade remunerada,
- b) Certidão de Inscrição como Segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,
- c) Certidões de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Comum da Comarca de Manhumirim/MG, pela Justiça Federal da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Polícia Civil de Minas Gerais e pela Polícia Federal,
- d) Comprovante de Residência,
- e) Comprovante de quitação militar (em caso de pessoa do sexo masculino),
- f) Certidão de quitação eleitoral,
- g) Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de transporte público de passageiros,
- h) Alvará de Localização e Funcionamento, relativo ao exercício anterior,
- i) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública Municipal de Alto Caparaó, e
- j) Atestados de Sanidade Física e Mental, expedida por profissional médico clínico geral e médico psiquiatra;

II – Do Motorista Auxiliar:

- a) documentação exigida nas alíneas “a” a “g” e “j”, do inciso anterior, e
- b) Declaração do Delegatário/Autorizatário no qual o mesmo esteja vinculado;

III – Do Veículo:

- a) Laudo de Vistoria, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda,
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, em nome do Delegatário/Autorizatário, referente a veículo com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos.

§ 1º. Para os fins das alíneas “c”, “d”, “f”, “i” e “j”, do inciso I, e da alínea “a”, do inciso III, deste artigo, serão considerados apenas documentos expedidos com data até 30 (trinta) dias, a contar da data limite para sua apresentação.

§ 2º. Para os fins da alínea “b”, do inciso III, deste artigo, será considerada a documentação do exercício anterior, com comprovante de pagamento das taxas e tributos em dia, até a data da apresentação da documentação, ou do exercício vigente.

§ 3º. Para fins de cumprimento da alínea ‘a’, do inciso I, deste artigo, poderá o Autorizatário e/ou o Motorista Auxiliar apresentar a CNH com a descrição

de que exerce atividade remunerada, somente quando da renovação do referido documento.

Art. 8º - Estando de posse do Comprovante de Recadastramento, o Autorizatário deverá requerer a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento, a Seção de Tributação e Arrecadação.

Art. 9º - Depois de efetuado o requerimento perante a Seção competente, a Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do órgão próprio, emitirá ao Delegatário a guia de pagamento da Taxa Anual, que terá vencimento improrrogável até 31 de janeiro do ano de exercício.

Art. 10 - Após efetuado o pagamento da Taxa Anual, e conseqüente apresentação do comprovante de quitação junto à Seção de Tributação e Arrecadação, será expedido o Alvará de Localização de Funcionamento do exercício vigente, com prazo de validade até a data de 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 11 - A troca do Autorizatário somente será deferida na situação descrita no § 2º, do artigo 12-A, da Lei Federal n.º 12.587/2012 c/c os §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal 020/97, alterada pela Lei Municipal 590/2018, deverá ser previamente requerida junto à Seção de Tributação e Arrecadação, pelo Delegatário, acompanhada da Certidão de Óbito do Delegatário anterior, sendo necessária a apresentação da documentação prevista no artigo 7º, inciso I, e alíneas, deste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será possível a utilização do veículo com CRLV registrado em nome do “*de cujus*”, até a devida finalização do Inventário, momento em que o veículo deverá ser registrado em nome do novo Autorizatário.

Art. 12 - A troca do Motorista Auxiliar deve ser previamente requerida junto à Seção de Tributação e Arrecadação, pelo Delegatário, sendo necessária a apresentação da documentação prevista no artigo 7º, inciso II, e alíneas, deste Decreto.

Art. 13 - A troca do Veículo deve ser previamente requerida junto à Seção de Tributação e Arrecadação, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I – Em se tratando de veículo zero quilômetro:
 - a) Nota Fiscal de compra, e
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do veículo substituído, contendo no campo “categoria” a informações de tratar-se de veículo “particular”;
- II – Em se tratando de veículo usado:
 - a) Laudo de Vistoria,

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do veículo substituído, contendo no campo “categoria” a informações de tratar-se de veículo “particular”, e

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do veículo novo, já devidamente registrado em nome do Autorizatário.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (24.05.2021).

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal